



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

*Estado de Minas Gerais*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

ATA Nº 001342019

Aos **11 (onze)** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**, a Prefeitura de Cássia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.894.049/0001-38, com sede na Rua Argentina, nº150, Jardim Alvorada, em Cássia/MG, neste ato representado pelo Senhor **Marco Leandro Almeida Arantes**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 12, Centro, neste município de Cássia/MG, portador da cédula de identidade RG nº 12.685.469-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF/MF nº 019.313.168-48, nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 097/2005 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 043/2019 - Registro de Preços nº 024/2019**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para eventual contratação dos itens a seguir elencados e oferecidos pela empresa **D. F. ASTOLPHO – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.123.999/0001-73 e sua Inscrição Estadual de nº 646.057.330.114**, situada na Rua Julio de Mesquita, nº 463 – Centro – São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000, neste ato representado pelo Sr. **DAVI FARIA ASTOLPHO**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 49.548.824-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.991.418-30.

### 01 – DO OBJETO

**Registro de Preços** para a “**Futura e Eventual Aquisição de Material Escolar e de Expediente para a Manutenção das Atividades da Administração Municipal**”, conforme Termo de Referência e quantidades e valores estabelecidos em anexo.

### 02 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **11/09/2019** com término previsto para **11/09/2020**.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

### 03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cássia/MG.

II - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93 e, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 04 – DO VALOR

I – Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata, através de Pregão Presencial, são os constantes de seus anexos, de acordo com a respectiva classificação do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com um valor total de **R\$ 54.610,30 (cinquenta e quatro mil seiscientos e dez reais e trinta centavos)**, de acordo com o mapa de apuração em anexo.



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 097/05 de 16 de agosto de 2.005 que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2019**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III – Em cada fornecimento, o valor dos produtos a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada, também no **Pregão Presencial nº 043/2019** pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### **05 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

I – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, e será contado a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento;

II – O local de entrega será determinado em Ordem de Fornecimento.

III - As despesas com impostos e encargos, locomoção, transporte, equipamentos, operadores e outras mais que se fizerem necessárias para o fornecimento do (s) produto (s) será (ão) de inteira responsabilidade da detentora signatária, sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal.

IV - A quantidade de produto (s) a ser fornecido deve ser autorizada pela Prefeitura Municipal ou a quem esta designar.

V - Qualquer sinistro que porventura vir a ocorrer, seja de natureza material ou pessoal, será de inteira responsabilidade da detentora signatária da presente ATA, se comprovada sua responsabilidade.

VI – A detentora Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VII - O dever previsto na cláusula V implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

VIII - A signatária deverá apresentar amostra (s) e ficha (s) técnica (s) de (s) produto (s), caso seja solicitado pelo setor responsável.

IX - A empresa signatária da presente Ata está obrigada a fornecer o (s) produto (s) imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **06 – DAS ALTERAÇÕES**

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Poderá ocorrer revisão nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação da planilha de custo que comprove a alta do valor dos produtos, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

III- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

IV - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada para análise e decisão de aceitabilidade pela administração.

V - É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

### **07 – DO PAGAMENTO**



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

I – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Compras uma Nota Fiscal Eletrônica, constando quantidade, especificação e preço dos produtos fornecidos, **de acordo com Ordem de Fornecimento que é vinculada à nota de empenho**, previamente enviada, aguardando **30 (trinta) dias corridos** após a entrega e aceite dos mesmos para efetuação do pagamento.

II – A Prefeitura de Cássia/MG somente efetuará pagamento se todos os itens da Ordem de Fornecimento forem fornecidos, haja vista que a Ordem de Fornecimento Completa está vinculada a uma única nota de empenho.

### **08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, quando exigido, será formalizado pela Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura de Cássia/MG.

II – A detentora da presente ATA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Se a especificação dos produtos entregues estiver em desacordo com o especificado no Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 043/2019 - Registro de Preços nº 024/2019**, a remessa do produto será devolvida à detentora para substituição – ou reparo – no prazo máximo de 48 horas ou outro prazo conforme o caso, independente de aplicação de penalidades.

IV – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, devendo constar data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local da entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

V – Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

### **09 – DAS PENALIDADES**

I – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, ao critério da administração.

II – A recusa injustificada, das detentoras da Ata, em retirar as Ordens de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da emissão das mesmas, poderá implicar em multa de 10% do valor do documento de empenhamento de recursos.

III – Pela inexecução parcial ou total de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% do valor remanescente da Nota de Empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV – As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos devidos às detentoras da Ata, podendo, entretanto, ser inscritas párea constituir dívida ativa, na forma da Lei.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

I – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II, “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93.

### **11 – DO CANCELAMENTO DA ATA**

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada se, de pleno direito:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços, se assim decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela administração;



# *Prefeitura Municipal de Cássia*

## *Estado de Minas Gerais*

G – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H – no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o desconto registrado a partir da publicação;

I – pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata, ou a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;

J – a solicitação das detentoras para cancelamento dos descontos registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação de penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **12 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

I – O fornecimento do objeto da presente Ata será autorizado, caso a caso, pela Prefeitura Municipal, a pedido de cada setor solicitante.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

II – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 097/05, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Cássia/MG, 11 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Marco Leandro Almeida Arantes**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Davi Faria Astolpho**  
*D. F. Astolpho – EPP*  
CNPJ/MF nº 20.123.999/0001-73  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de  
Cássia/MG, conforme determina o Artigo nº 28  
da Lei Orgânica Municipal.

“Publicidade dos Atos Administrativos”

11 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura